Prefeitura do Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 320/83

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, visando a execução conjunta das atividades de Manutenção Cadastral, Revisões Gerais de Cadastro e Atualizações Cadastrais promovidas anualmente, além da prestação de assistência aos contribuintes do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR -, bem como aos interessados sobre quaisquer questões relacionadas com o Cadastramento e a Tributação a cargo do INCRA.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal 19 DE NOVEMBRO, XXI DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos dezenove dias do mês de agosto do ano de mil, novecentos e oitenta e três.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores:

O Projeto de Lei em apreço, tem em vista a obtenção da devida autorização dessa Câmara para a celebração de Convênio com o INCRA, objetivando a execução das atividades descritas em sua Cláusula Primeira, as quais concernem ao cumprimento das disposições dos artigos 46 e 47 da Lei nº 4.504/64 (Estatuto da Terra) e do artigo 52 do Decreto nº 55.891/65, que regulamenta dispositivos do referido Regulamento.

Entendendo ter-se tornada necessária uma urgente reativação e um

Recebido(s) nesta data:

P.L. n 320/83

Ivaiporã, 22 de 08 de 1983

Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada em

Em 22/08/83

ENCAMINHE-SE

Em, 22/08/83

Presidente

Comissão de Justiça e Redação
Comissão de Finanças e Orçamento
(Parecer favorável)

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO

Em 29/08/83 1ª Discussão.

Ata (s) n.º ..... e .....

Diretor de Secretaria

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO

Em 05/09/83 2ª Discussão

Ata (s) n.º ..... e .....

Diretor de Secretaria

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO

Em 12/09/83 3ª Discussão

Ata (s) n.º ..... e .....

Prefeitura do Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

o INCRA elaborou um novo Convênio, com texto padrão aprovado pelo seu Conselho de Diretores, para ser firmado com os Municípios, mesmo que nestes já exista aquele órgão, que lhe é tecnicamente vinculado.

No Município de Ivaiporã, como na maioria dos demais municípios do Estado, a UMC vem tendo suas atividades reguladas por um Convênio celebrado em 1971, ou seja, há 12 anos atrás. Por estar, de certa forma, desatualizado, o mesmo não é compatível com a nova dinâmica que se pretende imprimir às UMCs.

Assim, a providência primeira que se tomou, foi a reformulação de tais convênios, de forma a adequá-los a uma sistemática renovada de funcionamento das UMCs, possibilitando-se-lhes a necessária e substancial agilização administrativa.

Em síntese, essa é a finalidade do Convênio a ser firmado, o qual, certamente, merecerá a aprovação de Vossas Excelências.

Ao ensejo, renovamos nossas expressões de elevada estima e distinta consideração.

FLÁVIO PEREIRA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador FLÁVIO MARTINS DE PROENÇA
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã
Nesta Cidade

AF/af



CÓPIA DO CONVÊNIO A SER CELEBRADO COM O INCRA

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, E O MUNICÍPIO DE .IVAIPORÃ.....
NO ESTADO DO .....PARANÁ.....

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, autarquia federal criada pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 09 de julho de 1970, doravante denominado simplesmente INCRA, neste ato representado pelo seu Coordenador Regional do.Paraná...JOSÉ.GUILHERME.LOBO.CAVAGNARI..... no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria INCRA/P/Nº 143 , de 07 de junho de 1983, publicada no Diário Oficial da União - Seção I, de 10 de junho de 1983, e o Município de IVAIPORÃ..... ....., Estado do ....PARANÁ..... doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, neste ato representado pelo seu Prefeito, ...FLÁVIO.PEREIRA.TEIXEIRA....., celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este convênio tem por objetivo cumprir o estabelecido nos arts. 46 e 47, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e no art. 52 do Decreto nº 55.891, de 31 de março de 1965, visando a conjugação de esforços materiais e humanos para a execução das atividades de Manutenção Cadastral, Revisões Gerais de Cadastro e Atualizações Cadastrais promovidas anualmente, além da prestação de assistência aos contribuintes do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR, bem como aos interessados sobre quaisquer questões relacionadas com o Cadastramento e a Tributação a cargo do INCRA.

CLÁUSULA SEGUNDA - Os objetivos previstos no presente Convênio serão atingidos mediante a criação, instalação e funcionamento de um órgão subordinado ao Município e vinculado tecnicamente ao INCRA, órgão este que se denominará UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO-UMC, ao qual caberá a realização das atividades relativas ao Sistema Nacional de Cadastro Rural e Tributação Territorial Rural mencionadas na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA - O Município se obriga a:

a) Criar, instalar e manter em funcionamento a Unidade Municipal de Cadastramento-UMC, destinada à realização das atividades necessárias à consecução dos objetivos arrolados na Cláusula Primeira;

b) Ceder local apropriado, localizado na sede do Município, preferencialmente na Prefeitura, para instalação e funcionamento da Unidade Municipal de Cadastramento-UMC;

c) Designar um servidor do seu quadro administrativo para exercer as funções de Chefe da Unidade Municipal de Cadastramento-UMC;

d) Prover a lotação da Unidade Municipal de Cadastramento-UMC com o número de servidores necessários à execução das tarefas;

e) Arcar com as despesas relativas à remuneração dos servidores lotados na Unidade Municipal de Cadastramento - UMC;

f) Por a disposição do INCRA, para capacitação, nos locais e datas designados, os servidores lotados na Unidade Municipal de Cadastramento-UMC, arcando com as despesas relativas ao deslocamento;

g) Prestar assistência à Unidade Municipal de Cadastramento - UMC e zelar pelo seu

h) Divulgar a instalação da Unidade Municipal de Cadastramento - UMC e o tipo de serviço por ela prestado.

CLÁUSULA QUARTA - O INCRA se obriga a:

a) Convocar e capacitar, mediante curso especializado, o elemento indicado para chefiar a Unidade Municipal de Cadastramento-UMC e os demais servidores nela lotados.

b) Fornecer, após a conclusão do curso, um certificado de habilitação, que os tornará aptos a exercerem funções da Unidade Municipal de Cadastramento-UMC;

C) Fornecer, sem ônus para o Município, todo o material padronizado pelo INCRA, relativo às atividades a cargo da Unidade Municipal de Cadastramento-UMC;

d) Elaborar a sistemática de funcionamento da Unidade Municipal de Cadastramento - UMC, definida através de Ordens de Serviço, Normas, Rotinas e Manuais baixados pelo Departamento de Cadastro e Tributação-DC/... INCRA;

e) Prestar assistência técnica à Unidade Municipal de Cadastramento-UMC, sempre que julgar necessário, ou quando solicitado pelo Chefe da mesma;

f) Manter a Unidade Municipal de Cadastramento-UMC a par de toda e qualquer modificação que venha a ser introduzida em sua sistemática de funcionamento.

CLÁUSULA QUINTA - O prazo de vigência deste convênio será de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser rescindido por inadimplência de qualquer

E, por estarem assim ajustadas, firmam as partes que este instrumento, em ( ) vias, de igual teor e forma, para um único e só efeito, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

....., ... de 1983.

Não datar - deixar em branco

COORDENADOR REGIONAL DO
ESTADO DO PARANÁ

PREFEITO MUNICIPAL DE
IVAIPORÃ

TESTEMUNHAS